



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo 114.977/07

CONTRATO N.2007/222.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
TIRADENTES MÉDICO-
HOSPITALAR LTDA. PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAL
PARA DIAGNÓSTICO
RADIOLÓGICO.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA., situada na Rua 74, nº 152, Centro, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.536.135/0001-39, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor ROBISON MELO FREITAS, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 124/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de material para diagnóstico radiológico descrito nos itens 1 e 7 do Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico n.124/07, de acordo com as quantidades, especificações, exigências e condições descritas no referido Edital e em seu Anexo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 124/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 124/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 23/11/2007.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O fornecimento de material para diagnóstico radiológico objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações descritas nos itens 1 e 7 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 124/07.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

A entrega do material objeto deste Contrato será parcelada, dentro do período de 12 (doze) meses, à medida em que for necessário, por requisição do Almoxarifado de Material Médico, mediante emissão de "Ordem de Fornecimento".

Parágrafo primeiro – A "Ordem de Fornecimento" será enviada por fax, devendo retornar à CONTRATANTE com o recibo da CONTRATADA, no prazo máximo de duas horas.

Parágrafo segundo - O prazo de entrega do material objeto deste Contrato será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da "Ordem de Fornecimento" referida no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – Os produtos (nacionais ou importados) devem ser entregues contendo no rótulo e bula todas as informações sobre o mesmo em língua portuguesa.

Parágrafo quarto – Quando da entrega dos materiais no Almoxarifado Médico, estes deverão vir separados por lotes, com as respectivas numerações, quantitativos, datas de fabricação e prazos de validade.

Parágrafo quinto – A nota fiscal que acompanhar os materiais deverá conter, obrigatoriamente, o número dos lotes dos produtos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30, no Almoxarifado de Material Médico, localizado no subsolo do Edifício Anexo III.

Parágrafo sétimo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o material entregue que venha a apresentar defeito durante o período de validade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da notificação.

Parágrafo nono – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se a partir daí o prazo de validade discriminado nas especificações constantes do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 124/07.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCARTE DE RESÍDUOS

O Departamento Médico e o Núcleo de Gestão Ambiental EcoCâmara da Câmara dos Deputados serão os responsáveis pela segregação, retirada e descartes dos resíduos de serviços de saúde e dos componentes substituídos, principalmente os que possam representar ameaça a pessoas ou ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 124/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão

Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do contrato, nos termos do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do material ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 124/07, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$10.878,00 (dez mil oitocentos e setenta e oito reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro - O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2007NE003255, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.0001 - Assistência Médica e Odontológica aos
Servidores, Empregados e seus
Dependentes

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 21/12/07 a 20/12/08.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato o Departamento Médico e a Coordenação de Almoxarifados da Câmara dos Deputados, situados, respectivamente, no Edifício Anexo III e no subsolo do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mesmo Edifício, que indicarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de dezembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Robison Melo Freitas
Procurador
CPF nº 244.521.061-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

DN/CCONT